



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

PROJETO DE LEI Nº 05 de 04 de agosto de 2022.

Autoriza o Poder Legislativo de Barros Cassal/RS contratar 01 (um) Serviçal, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável, se necessário, por igual período.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Barros Cassal/RS autorizado a contratar 01 (um) Serviçal, por tempo determinado e por necessidade excepcional do interesse público.

Art. 2º - A contratação autorizada pelo Artigo 1º, desta Lei, será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável, se necessário, por igual período, cujos vencimentos serão de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 406, de 12 de julho de 2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Barros Cassal/RS, 04 de agosto de 2022.

*Zaimar*

ZAIMAR CLAUDIANO DA COSTA

Presidente do Legislativo de Barros Cassal/RS

**PROTOCOLADO**

SOB Nº. 2024

Data: 05/08/2022

*Luizito*  
Assessor Legislativo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, vimos, respeitosamente, perante os nobres colegas, APRESENTAR para análise, discussão e votação em plenário, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Legislativo Municipal contratar um Serviçal, por tempo determinado e emergencial para atender o excepcional interesses público.

Salientamos, outrossim, que dita contratação se faz necessária uma vez que a servidora efetiva da função desta casa, solicitou Licença Interesse, evidenciando, dessa forma, a necessidade imediata e o excepcional interesse público de suprimos a lacuna temporária deixada pela servidora em Licença.

Por fim, certo de que os nobres Vereadores haverão de acolher a proposta em comento com a respectiva aprovação, renovamos votos de estima e consideração.

Barros Cassa/RS, 04 de agosto de 2022.

  
ZAIMAR CLAUDIANO DA COSTA

Presidente do Legislativo